



**Projeto de Lei nº 3.077,
de 2008**

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado Mário Heringer

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.077, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 1º. Os arts. 6º, **12**, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 22 e 36 da Lei nº 8.472, de 7 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 12. Compete à União:

I – responder pela concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada definidos no art. 203 da Constituição Federal;

II – apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza **e outras causas de vulnerabilidade social** em âmbito nacional;

III – atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência" (NR).

....." (AC).

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a presente Emenda no rastro de outra emenda de nossa autoria, com o objetivo de explicitar no texto da Lei nº 8.742/08, como competência da União o apoio técnico e financeiro a programas, projetos e serviços destinados não apenas ao enfrentamento da pobreza, mas, igualmente, ao enfrentamento de outras causas da vulnerabilidade social, de modo a resgatar à assistência social as amplas dimensões que lhe emprestou a Constituição Federal.

Sala das Comissões, de maio de 2008

Dep. Mário Heringer



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

**Projeto de Lei nº 3.077,
de 2008**

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado Mário Heringer

PDT/MG